



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

### Procuradoria

[procuradoria@jaguarao.rs.gov.br](mailto:procuradoria@jaguarao.rs.gov.br)

**Contrato nº 051/2023.**

**Dispensa por Justificativa n.º 157/2023**

**Processo nº 4749/2023.**

### INSTRUMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MIF sob n.º. 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida Vinte e Sete de Janeiro, no. 422, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ROGÉRIO LEMOS CRUZ**, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SOL DO ORIENTE LAR DE IDOSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 50.586.357/0001-71, com sede na rua General Marques, n.º 363, Bairro Centro, CEP: 96.3000-00, na cidade de Jaguarão/RS, telefone (53) 99936-3534, e-mail: [soldoorientelardeidosos@gmail.com](mailto:soldoorientelardeidosos@gmail.com), neste ato representado pelo Sr. Diego Salcedo Rocha, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 5076260834/SSP/RS e CPF n.º 989.446.300-20, aqui, simplesmente denominado **CONTRATADA**, têm justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Este termo de contrato tem por objeto a Contratação de empresa para Prestação de Serviço com pagamento parcial da internação no Lar de Idosos Sol do Oriente para o idoso Sr. Candido Sosa Sosa, portador do CPF 844.641.600-00.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as Cláusulas Contratuais.
- b) Pagar a **CONTRATADA** o valor resultante da Proposta apresentada no processo na forma e nos prazos estabelecidos neste termo de Contrato;
- c) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nas Prestações de Serviços;
- d) Lavrar termo de recebimento das Prestações de Serviços. Se o serviço não estiver sendo prestado de acordo com as determinações do **CONTRATANTE**, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte. Do contrário, lavrará termo de recebimento atestando plena satisfação do objeto contratado.
- e) Fiscalizar a execução do Contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato.
- f) Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, Documentação que comprove o correto e tempestivo Pagamento de todos os Encargos Previdenciários, Trabalhistas, Fiscais e Comerciais decorrentes da execução deste Contrato.
- g) Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- i) Fazer valer os direitos e obrigações constantes no Regulamento Interno de funcionamento, nos termos dos normativos e legislação em vigor.

#### **Parágrafo único:**

##### **Interrupção da Prestação de Cuidados**

No âmbito do presente contrato constituem situações que possam vir a suspender a prestação de serviços, as constantes do Regulamento Interno de funcionamento, tais como falta de pagamento na data contratada pelo prazo de 30 dias. A contratada fica desobrigada de prestar serviço para a contratante a partir do 31º dia, sem danos e multa para contratada, informando assim com antecedência ao idoso e a seu responsável legal.

- j) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

### Procuradoria

[procuradoria@jaguarao.rs.gov.br](mailto:procuradoria@jaguarao.rs.gov.br)

K) Lavrar termo de recebimento dos serviços prestados. Se o serviço não estiver sendo prestado de acordo com as determinações do **CONTRATANTE**, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte. Do contrário, lavrará termo de recebimento atestando plena satisfação do objeto contratado.

L) Fiscalizar a execução do Contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato.

M) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Cumprir os prazos estipulados;

b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, ora pactuados, sem prévia autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**.

c) Executar as Prestação de Serviço em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas pelo termo de referência e substituí-lo, no prazo estipulado e às suas expensas, estando em desacordo com as especificações;

d) Comprovar, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, à quitação das obrigações Trabalhistas e Tributárias;

e) Responsabilizar-se, integralmente, pela Prestação de Serviço, prestado ao Município, respondendo por todos os Custos Operacionais, Encargos Previdenciários, Trabalhistas, Tributários, Comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na prestação do mesmo;

f) Indicar a **CONTRATANTE** o nome de seu Preposto ou Empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do Contrato;

g) Manter, durante a execução Contratual, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas em licitação, observando a legislação trabalhista, tributária e previdenciária, seus regulamentos e portarias, quanto ao pessoal empregado na Prestação de Serviço de que trata este contrato, ficando a **CONTRATADA** como única responsável por todas as infrações em que Incorrer, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.

h) Inspeccionar, constantemente, todas as áreas sob a sua responsabilidade, assumindo todas as responsabilidades inerentes a sua atividade como Prestação de Serviço, inclusive despesas de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas ou acordos que venham a ocorrer na execução dos serviços contratados, ficando o **CONTRATANTE** isento de qualquer responsabilidade ou indenização.

i) Assegurar a continuidade normal dos serviços;

j) Operar e agir como organização completa, fornecendo toda a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, realizando todas as atividades inerentes à direção, coordenação e fiscalização;

k) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela administração, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne a Prestação de Serviço;

l) Atender de imediato a solicitação quanto a substituições de mão-de-obra, inadequada à Prestação de Serviço;

m) É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de pessoal necessário ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta, os encargos sociais, seguros, e demais exigências das leis trabalhistas e previdenciárias.

n) A fiscalização terá direito a exigir a substituição, a qual deverá ser acatada pela **CONTRATADA** dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de prepostos da **CONTRATADA** cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento da Prestação de Serviço.

o) Fica expressamente vedada a **CONTRATADA**, a apresentação de guias de atendimento médico em branco aos usuários ou seus responsáveis para acolhimento de assinaturas prévias, valendo destacar que serão orientados pela **CONTRATANTE** a somente assiná-las após o seu devido preenchimento, inclusive quanto à data em que se realizou a Prestação de Serviço.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

### Procuradoria

[procuradoria@jaguarao.rs.gov.br](mailto:procuradoria@jaguarao.rs.gov.br)

p) É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a atualização dos dados cadastrais junto à **CONTRATANTE**, a qual se compromete a comunicar, por escrito, à **CONTRATANTE**, eventuais mudanças, inclusive o endereço comercial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e os dados de telefone, endereço eletrônico e horário de atendimento, até 15 (quinze) dias após a respectiva mudança.

#### **CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA:**

O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da assinatura do Contrato para a Prestação de Serviço de internação em pensionato para o Sr. Candido Sosa Sosa.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO:**

Pela Prestação de Serviço de internação em pensionato para idoso a **CONTRATANTE** pagará o valor de **R\$ 2.800,00 (dois mil oitocentos reais)**, totalizando o valor R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), o qual deverá ser efetivamente executado, e verificado pelo Fiscal do Contrato, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas nas seguintes dotações orçamentárias:  
**Secretaria Municipal de Des. Social e Habitação**  
Serviços de Assistência Social: 3.3.90.39.53.00.00 - Cód. Da Despesa: 37567 - Fonte: 0001 (Livre);

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado, contra empenho, até 05 (cinco) dias, após a execução da Prestação de Serviço, por parte da contratada, no Mês Base, acompanhado da nota fiscal/fatura, bem como acompanhada do **atestado de recebimento**, aprovado pelo responsável pela fiscalização do contrato, ou servidor designado pela secretaria requisitante, o qual atestará que a Prestação de Serviço, foi efetivamente executado, verificado e aceito pela **CONTRATANTE**.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:**

Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, será atualizado financeiramente com juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula “pro rata tempore” calculada com base na variação do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA:**

No caso de Incorreção nos Documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes, serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias no prazo de três (03) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso quaisquer ônus à parte **CONTRATANTE**.

#### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA:**

A empresa deverá apresentar a nota fiscal/fatura com CNPJ/MF idêntico ao apresentado na proposta e conseqüentemente lançado na nota de empenho.

O pagamento, será realizado através de ordem bancária, emitida em nome da licitante e creditado em sua conta corrente.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** será procedido de prévia verificação da Regularidade Fiscal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

### Procuradoria

[procuradoria@jaguarao.rs.gov.br](mailto:procuradoria@jaguarao.rs.gov.br)

Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

Os valores serão revistos a requerimento da **CONTRATADA** sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõe o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico financeiro;

Não serão aceitas solicitações de pagamentos fora dos prazos previstos pelo Município.

Na apresentação da nota fiscal/fatura deve constar a descrição individual da Prestação de Serviço, com o nome de servidor periciado.

O prazo, máximo, para a cobrança da nota fiscal/fatura é de 90 (noventa) dias, após o atendimento. A nota fiscal/fatura entregue fora deste prazo, aqui estipulado, não será acolhida pela **CONTRATANTE**.

Deverá vir na nota fiscal/fatura, ou anexa a ela, o número da conta bancária para depósito. Fica estabelecido que as notas de serviço prestado que não apresentarem informações e documentos suficientes para fins de conferência por parte da **CONTRATANTE** serão devolvidas para providências complementares, recontando-se novo prazo, a partir da nova entrega.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INTERNAÇÃO EM PENSIONATO PARA IDOSOS:**

a) No âmbito do presente contrato, a contratada compromete-se a prestar serviços na General Marques, n.º 363, na cidade de Jaguarão/RS.

#### **b) Duração e Horário da Prestação de Apoio Social**

No âmbito do presente contrato os cuidados são prestados todos os dias da semana durante 24 horas por dia, pelo período de 12 meses a contar da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8666/1993.

### **CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNAÇÃO EM PENSIONATO**

a) A **CONTRATADA** deverá Prestar o Serviço de internação em pensionato para idoso no local acima descrito

b) A Secretaria Municipal de Des. Social e Habitação se Reserva o Direito de Suspender a Execução da Prestação dos Serviços que estejam Sob Suspeita de Má Execução ou Condenados por Autoridade Competente.

c) A execução da Prestação de Serviço de internação em pensionato por parte da **CONTRATADA**, consiste especificamente na oferta de serviços que abrangem:

1. Alojamento;
2. Alimentação;
3. Cuidados de higiene;
4. Tratamento de roupas;
5. Passeio com acompanhante;
6. Atendimento psicossocial;
7. Nutricionista;
8. Cuidados de enfermagem 24hs.

#### **a) Serviços não incluídos na mensalidade**

1. compra de medicamentos;
2. fraldas;
3. pensos;
4. Em caso de internação hospitalar, não é de responsabilidade do lar de idoso de permanecer com o paciente;
5. Em caso de óbito não é responsabilidade do lar de idosos os tramites do funeral;
6. O Lar de Idosos não se responsabiliza, se caso o idoso Sr. Candido Sosa Sosa necessite de algum exame particular;
7. Não oferece o serviço de traslado para municípios vizinhos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

### Procuradoria

[procuradoria@jaguarao.rs.gov.br](mailto:procuradoria@jaguarao.rs.gov.br)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE CIVIL:**

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar a Prestação dos Serviços da **CONTRATANTE** em decorrência da execução dos mesmos, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ÔNUS E ENCARGOS:**

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à Prestação dos Serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão da Prestação dos Serviços, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO:**

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a **CONTRATANTE** designa Ester Augusta Osielski Gonzalvez, Portaria n.º 1234/2023, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessária a regularização das falhas ou defeitos observados.

A Contratada deverá submeter-se à fiscalização da Secretaria solicitante, bem como proceder à Prestação de Serviço de internação em pensionato para idoso, conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, de acordo com das normas técnicas vigentes,

b) A Prestação de Serviço de pensionato, objeto deste Contrato, deverá estar dentro das Normas Técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só seja aceito após exame efetuado pela Secretaria Municipal de Des. Social, e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser revisto o procedimento pela **CONTRATADA**, imediatamente, contado a partir da notificação;

c) A Prestação de Serviço de internação em pensionato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações solicitadas, devendo ser revisto o procedimento, imediatamente, à custa da **CONTRATADA**, sob pena de aplicação das Penalidades previstas neste Ato Convocatório;

e) Independentemente da Aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade da Prestação de Serviço por período igual ao do Contrato;

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:**

Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA:**

A **CONTRATANTE** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, a Prestação dos Serviços, em desacordo com o termo de referência e este Termo de Contrato.

f) A **CONTRATADA** responderá por ilícitos cíveis e penais ocorridos na Prestação dos Serviços, devendo, ainda, a **CONTRATANTE**, comunicar qualquer ocorrência desta ordem, que atinja a si ou aos seus usuários, para as devidas providências internas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO E DO REAJUSTE:**

a) O beneficiário poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato através de solicitação formal à Secretaria de Des. Social, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido (art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93).

b) O reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

c) O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais Prestadores de Serviços.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

### Procuradoria

[procuradoria@jaguarao.rs.gov.br](mailto:procuradoria@jaguarao.rs.gov.br)

#### d) Do Reajuste:

d.1) No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, conforme o artigo 58, § 2º, da Lei 8.666/93, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA do período, ou outro Índice que vier a substituí-lo.

e) A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na hipótese de reajustamento de preços, o pagamento será feito através de duas faturas, sendo uma, referente ao preço inicial, e outra, referente ao valor do ajustamento solicitado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Termo de Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Pelo atraso Injustificado no Início do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o Valor da Prestação de Serviço, limitada há 15 (quinze) dias, a partir dos quais será causa de Rescisão Contratual completa.

c) A multa apurada conforme determinação constante da alínea anterior deverá ser obrigatoriamente retida pela Fazenda Municipal quando do pagamento Contratado, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato no caso de Inexecução Total, cumulada com a Pena de Suspensão de direito de Licitar e o impedimento de Contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

e) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei;

f) Quando a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo Inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de Licitar e de Contratar com Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no termo de referência e no Contrato e das demais cominações legais.

#### SUBCLÁUSULA - ÚNICA:

As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

As Penalidades serão Registradas no Cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer Obrigação Financeira que for imposta ao Prestador do Serviço em virtude de Penalidade ou Inadimplência Contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO:

A Inexecução Total ou Parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO:

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, na forma do estatuído no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

### Procuradoria

[procuradoria@jaguarao.rs.gov.br](mailto:procuradoria@jaguarao.rs.gov.br)

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO:

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Jaguarão.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento Contratual em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaguarão, 26 de julho de 2023.

Rogério Lemos Cruz  
Prefeito Municipal

Sol de Oriente Lar de Idosos  
Empresa

Testemunha  
Assinatura  
Testemunha  
Assinatura

JAD

Este contrato se encontra  
examinada e aprovada por esta  
Procuradoria Jurídica.

Em : \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Procurador Jurídico